

## SISTEMA DE AVALIAÇÃO DISCENTE PARA O CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º A verificação do rendimento acadêmico será feita através de testes, provas, trabalhos e outros meios que permitam avaliar o progresso do aluno e o esforço dispensado no processo de aprendizagem.

Art. 2º O rendimento verificado nas atividades de cada disciplina, área de estudo ou atividade, dará origem à nota.

Art. 3º As notas atribuídas para o rendimento acadêmico variarão de zero (0,0) a dez (10,0), podendo ser fracionada até décimos.

Art. 4º Durante o semestre letivo, cada aluno receberá 2 (duas) Notas Parciais (NP) resultantes das avaliações e trabalhos acadêmicos atribuídos pelo professor.

§ 1º. A primeira Nota Parcial deverá ser composta, obrigatoriamente, por uma prova presencial (P1) e por outras formas de avaliação, como trabalhos de pesquisa, exercícios, trabalho extracurricular, participação em sala de aula, projetos (em grupo) finais interdisciplinares, que no conjunto corresponderão a 40% da Média Ponderada das avaliações do período (MA).

§ 2º. A segunda Nota Parcial será em uma única prova (denominada de P2), presencial, em dia e horário a ser marcado no calendário acadêmico, e corresponderá a 60% da Média Ponderada das avaliações do período (MA).

§ 3º. Os conteúdos a serem cobrados na segunda Nota Parcial (2ª NP) deverão abranger, obrigatoriamente, todo o semestre letivo.

§ 4º. O aluno que faltar às duas provas presenciais, mínimas exigidas, será reprovado por média e sua média final será igual à Média Ponderada das avaliações do período (MA).

Art. 5º. Considerar-se-á aprovado por média MA, em cada disciplina, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média MA igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), de acordo com a seguinte fórmula:

$$MA = (1^{\text{a}} \text{ NP} \times 0,4) + (2^{\text{a}} \text{ NP} \times 0,6) \geq 7,0$$

em que,

NP = Nota Parcial

MA = Média Ponderada das avaliações do período.

Art. 6º O aluno com média MA inferior a 4,0 (quatro inteiros) estará automaticamente reprovado na disciplina, sem direito a prestar exame final.

Art. 7º O aluno com média MA igual ou superior a 4,0 (quatro inteiro) e inferior a 7,0 (sete inteiros) e frequência igual ou superior a 75% deverá realizar uma Prova Substitutiva ou Complementar (PS), e sua Média Final (MF) será igual à obtida na PS.

Parágrafo único. Considerar-se-á aprovado após a realização da Prova Substitutiva ou Complementar (PS) o aluno que obtiver na mesma uma nota igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros).

Art. 8º Caso o aluno não realizar a prova presencial (P1) que comporá a primeira Nota Parcial (1ª NP), o mesmo se sujeitará à recuperação desta nota segundo os critérios estabelecidos pelo IST para esta atividade (Resolução 069/2005).

Art. 9º. No caso do aluno não realizar a prova presencial (P2) que representará a segunda Nota Parcial (2ª NP), o mesmo terá direito a realizar uma Prova Substitutiva ou Complementar (PS) que substituirá a P2 para o cálculo da média MA.

§ 1º. Caso a média MA, calculada conforme artigo 5º, seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) e frequência na disciplina igual ou superior a 75% o aluno estará aprovado na disciplina.

§ 2º. Caso a média MA, calculada conforme artigo 5º, seja inferior a 4,0 (quatro inteiros) o aluno estará reprovado na disciplina.

§ 3º. Caso a média MA, calculada conforme artigo 5º, seja igual ou superior a 4,0 (quatro inteiros) e inferior a 7,0 (sete inteiros), será considerada a nota da Prova Substitutiva (PS), que deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) para o aluno ser aprovado na disciplina, desde que tenha frequência igual ou superior a 75% na disciplina.

Art. 10. Em qualquer caso, o aluno que tiver frequência inferior a 75% em uma determinada disciplina estará automaticamente reprovado na mesma, independentemente da média MA obtida.

***Instituto  
Superior  
Tupy***



## SISTEMA DE AVALIAÇÃO DISCENTE PARA OS CURSOS MODULARES

### Capítulo I - Da Avaliação e Aprovação nas Unidade Curriculares

Art. 1º O rendimento verificado no conjunto das competências de cada unidade curricular da origem à nota.

Parágrafo único. As notas atribuídas para o rendimento acadêmico variam de zero (0,0) a dez (10,0), podendo ser fracionada até décimos.

Art. 2º Durante o módulo cada aluno recebe 2 (duas) Notas Parciais (NP) para cada unidade curricular resultantes das avaliações e trabalhos acadêmicos atribuídos pelo professor, sendo que a aprovação em uma determinada unidade curricular se dá por Média ou Exame.

Art. 3º Considera-se aprovado por média, em cada unidade curricular, o aluno que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no módulo e média (M) na unidade curricular igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), de acordo com a seguinte fórmula:

$$M = \frac{1^a NP + 2^a NP}{2} \geq 7,0$$

em que,

NP = Nota Parcial

M = Média, correspondente à média aritmética das duas notas parciais.

### Seção I - Da Recuperação das Unidade Curriculares

Art. 4º Após cada parcial, o aluno que não atingir a média mínima necessária receberá parecer do professor sobre os aspectos que faltaram para o atingimento da meta. O aluno poderá se submeter à recuperação das competências não alcançadas sendo que a nota da recuperação será substitutiva da parcial a que se refere, desde que a mesma seja maior do que a Nota Parcial.

Parágrafo único. A recuperação das competências deve ser realizada de acordo com o projeto e cronograma definido pelo Coordenador do Curso em conjunto com os professores das unidades curriculares pendentes e de acordo com o Regulamento da Recuperação Paralela.

### Seção II - Do Exame nas Unidade Curriculares

Art. 5º O aluno com Média inferior a 7,0 (sete inteiros) na unidade curricular e frequência igual ou superior a 75% no módulo tem direito a prestar Exame, e é considerado aprovado quando obtém nota no Exame igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), substituindo a Média.

### Capítulo II - Da Classificação e Aprovação nos Módulos

Art. 6º Baseando-se nos resultados das avaliações das unidades curriculares em cada módulo, o aluno será classificado segundo as seguintes categorias:

I - Aprovado.

II - Aprovado com restrições; e

III - Reprovado;

Art. 7º Será considerado "Aprovado" no módulo o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas do módulo e tiver sido aprovado em todas as unidades curriculares previstas para o módulo.

## **Seção I - Da Avaliação Geral**

Art. 8º Para aqueles alunos que reprovaram em uma ou mais unidades curriculares, ao final de cada módulo será realizada uma Avaliação Geral, em reunião de Conselho, contando com a presença do Coordenador de Curso e de todos os professores envolvidos do referido módulo que, em conjunto, analisarão as implicações da reprovação do aluno na(s) unidade(s) curricular(es), podendo reverter a situação.

§ 1º. No caso de reversão da situação do aluno em alguma unidade curricular, será registrado no sistema acadêmico que o aluno foi aprovado pelo Conselho, alterando a nota para 7,0.

§ 2º. O professor que não puder comparecer à Avaliação Geral deverá informar por escrito ao Coordenador do Curso os motivos que o levaram a se ausentar, bem como apresentar seu parecer sobre os alunos com reprovações em sua unidade curricular.

§ 3º. Em qualquer caso, a Avaliação Geral somente poderá ocorrer quando pelo menos 80% dos professores do Módulo estiverem presentes.

§ 4º. O Colegiado de Curso classificará, antes do início do período letivo, as unidades curriculares de cada um dos módulos que são pré-requisitos imprescindíveis para a continuidade do curso nos módulos seguintes, devendo o aluno ser informado na primeira semana de aula.

Art. 9º Após a realização da Avaliação Geral, o aluno será considerado:

I - "*Aprovado com restrições*" quando não obtiver aprovação em até 2 (duas) das unidades curriculares previstas para o módulo, podendo o aluno dar continuidade aos seus estudos, sendo obrigado a matricular-se nas unidades curriculares pendentes, desenvolvendo o módulo seguinte em paralelo às mesmas.

§ 1º. Mesmo assim, se na Avaliação Geral entender-se que as unidades curriculares reprovadas afetarão o desempenho do aluno no módulo seguinte, baseado na Classificação das unidades definidas pelo Colegiado de Curso, poderá o aluno ser obrigado a cursar apenas as unidades curriculares pendentes, não sendo permitido o avanço.

II - "*Reprovado*", quando o tiver sido reprovado em 3 (três) ou mais unidades curriculares, devendo o aluno repetir as unidades curriculares do módulo (exceto aquelas em que ele já tenha sido aprovado) e não poderá cursar módulos subsequentes que tenham esse último como pré-requisito até a sua aprovação no módulo em que foi reprovado.

§ 2º. Caso o módulo em que o aluno foi reprovado ofereça certificação, ele deverá refazer obrigatoriamente o Projeto Integrador, mesmo que tenha sido aprovado.

§ 3º. Também será considerado "*Reprovado*" no módulo o aluno que possuir frequência inferior a 75% no mesmo, tendo que refazer todas as unidades curriculares do módulo, exceto aquelas em que o aluno tenha obtido rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência na unidade curricular igual ou superior a 75%.

## **Seção II - Da Certificação**

Art. 10. Em qualquer dos casos, o aluno somente poderá receber a Certificação relativa ao Módulo, se houver, quando concluir e for aprovado em todas as unidades curriculares previstas.

### Capítulo III - Da Dependência

Art. 11. O aluno que for "*Aprovado com restrições*" ou "*reprovado*" no módulo deverá cursar novamente as unidades curriculares pendentes.

Art. 12. Quando "*Aprovado com restrições*", o aluno poderá ser dispensado da frequência pelo Colegiado de Curso, porém deverá estar matriculado nas referidas unidades curriculares pendentes.

Art. 13. O valor a ser cobrado pelas unidades curriculares pendentes será calculado baseado na carga horária, independente da dispensa de frequência, com o valor calculado sendo incorporado na mensalidade do curso, respeitando os critérios de mensalidade mínima de correspondente a 20h/a semanais.

***Instituto  
Superior  
Tupy***



# SISTEMA DE AVALIAÇÃO DISCENTE PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

## Capítulo I - Da Avaliação e Aprovação nas Disciplinas ou Unidade Curriculares

Art. 1º O rendimento verificado no conjunto das competências ou conteúdos de cada disciplina ou unidade curricular da origem à nota.

Parágrafo único. As notas atribuídas para o rendimento acadêmico variam de zero (0,0) a dez (10,0), podendo ser fracionada até décimos.

Art. 2º Durante a realização de cada disciplina ou unidade curricular o aluno recebe 2 (duas) Notas Parciais (NP) resultantes das avaliações e trabalhos acadêmicos (exercícios, simulados, desafios, testes, provas, trabalhos e outros métodos que permitam avaliar o progresso do aluno e o empenho no processo de construção do conhecimento), atribuídos pelo professor, sendo que a aprovação em uma determinada disciplina ou unidade curricular se dá por Média ou Exame.

Parágrafo único. A primeira Nota Parcial (1ª NP) será resultante do aproveitamento obtido pelo aluno nos trabalhos acadêmicos virtuais diversos e a segunda Nota Parcial (2ª Nota Parcial) será resultante de avaliação presencial obrigatória.

Art. 3º Considera-se aprovado na disciplina ou unidade curricular o aluno que tiver média (M) igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), de acordo com a seguinte fórmula:

$$M = \frac{(1^{\text{a}} \text{ NP} \times 1 + 2^{\text{a}} \text{ NP} \times 3)}{4} \geq 7,0$$

em que,

NP = Nota Parcial

M = Média, correspondente à média ponderada das duas notas parciais.

## Seção I - Do Exame nas Disciplinas ou Unidades Curriculares

Art. 4º O aluno com Média inferior a 7,0 (sete inteiros) na disciplina ou unidade curricular tem direito a prestar Exame, e é considerado aprovado quando obtém nota no Exame igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), substituindo a Média.

Parágrafo único. A prova de Exame será presencial em data e horário a ser definido pela Coordenação do Curso e versará sobre todo o conteúdo da disciplina ou unidade curricular.

## Capítulo II - Da Certificação nos Cursos Modulares

Art. 5º Os cursos organizados de forma Modular oferecerão aos alunos que forem aprovados em todas as unidades curriculares previstas para um determinado módulo um Certificado de Conclusão do mesmo, desde que esteja previsto na Organização Curricular do curso.

## Capítulo III - Da Dependência

Art. 6º. O aluno que for reprovado em alguma disciplina ou unidade curricular deverá cursar novamente as disciplinas ou unidades curriculares pendentes.

Art. 7º. O valor a ser cobrado pelas disciplinas ou unidades curriculares pendentes será calculado baseado no valor do crédito financeiro da mesma.

Parágrafo único. Os detalhes da forma de pagamento das dependências bem como os valores por disciplina ou unidade curricular serão definidos em norma administrativa da Instituição, no início de cada ano letivo.

#### **Capítulo IV - Das Disposições Finais**

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Instituto  
Superior  
Tupy*



## SISTEMA DE AVALIAÇÃO DISCENTE PARA OS DEMAIS CURSOS

A verificação do rendimento acadêmico será feita através de testes, provas, trabalhos e outros meios que permitam avaliar o progresso do aluno e o esforço dispensado no processo de aprendizagem e o rendimento verificado nas atividades de cada disciplina, área de estudo ou atividade, dará origem à nota. As notas atribuídas para o rendimento acadêmico variarão de zero (0,0) a dez (10,0), podendo ser fracionada até décimos. Durante o semestre letivo, cada aluno receberá 2 (duas) Notas Parciais (NP) resultantes das avaliações e trabalhos acadêmicos atribuídos pelo professor, sendo que a aprovação em uma disciplina se dará por média ou exame final.

Considerar-se-á aprovado por média, em cada disciplina, o aluno que tiver freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e média semestral (M) igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), de acordo com a seguinte fórmula:

$$M = \frac{1^a \text{ NP} + 2^a \text{ NP}}{2} \geq 7,0$$

em que,

NP = Nota Parcial

M = Média Semestral, correspondente à média aritmética das duas notas parciais.

O aluno com Média Semestral inferior a 7,0 (sete inteiros) e freqüência igual ou superior a 75% terá direito a prestar exame final, e será considerado aprovado em Exame Final quando obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros), resultante da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{M + EF}{2} \geq 5,0$$

em que,

MF = Média Final

M = Média Semestral

EF = Exame Final

